

## PODER JUDICIARIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## SESSÃO ORDINÁRIA CORTE ESPECIAL

Ata da Sessão Ordinária da Corte Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, realizada aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete (2017). Sob a Presidência do Exmo. Des. Leopoldo Raposo que, havendo número legal, declarou abertos os trabalhos às 14h53min (quatorze horas e cinquenta e três minutos), em fase do prolongamento da Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno ocorrida nesta manhã, com a presença dos Exmos. Desembargadores Jones Figueirêdo, José Fernandes de Lemos, Bartolomeu Bueno, Frederico Neves, Marco Maggi (subst. o Exmo. Des. Jovaldo Nunes), Adalberto Melo, Fernando Martins, Antônio de Melo e Lima, André Guimarães, Evandro Magalhães, Carlos Moraes e Fábio Eugênio Lima (subst. o Exmo. Des. Eurico de Barros), bem como do Procurador de Justiça, Exmo. Dr. Fernando Antônio Carvalho Ribeiro Pessoa, representando a Procuradoria Geral de Justiça. Ausentes, justificadamente, os Exmos. Desembargadores Fernando Ferreira e Eduardo Paurá. Iniciando os trabalhos, o Exmo. Des. Presidente submeteu à apreciação dos Pares a Ata da Sessão Ordinária da Corte Especial realizada no dia 13.02.2017, a qual foi aprovada sem nenhum reparo. Adentrando na Pauta Judicial, o Exmo. Des. Presidente chamou a julgamento o seguinte processo: 1. Mandado de Segurança 429569-4. Impetrante: Michelle Nabuco dos Reis. impetrados: Governador do Estado de Pernambuco e outro. Relator: Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves. Após a apresentação do voto vista do Exmo. Des. Evandro Magalhães, foi suscitada Questão de Ordem pelo Exmo. Des. Jones Figueirêdo no sentido da suspensão do julgamento para efetuar diligências, sendo o feito retirado de pauta com a seguinte resenha: NA SESSÃO DE 06.02.2017, APÓS O VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. FREDERICO NEVES, DENEGANDO A SEGURANÇA, PEDIU VISTA O EXMO. DES. EVANDRO MAGALHÃES. NA SESSÃO DE 13.02.2017, APÓS A APRESENTAÇÃO DO VOTO VISTA DO EXMO. DES. EVANDRO MAGALHÃES PELA CONCESSÃO DA SEGURANÇA, SUSCITOU QUESTÃO DE ORDEM O EXMO. DES. JONES FIGUEIRÊDO, A QUAL FOI ACOLHIDA COM A SEGUINTE DECISÃO: "POR MAIORIA DE VOTOS, FOI ACOLHIDA A QUESTÃO DE ORDEM, SUSCITADA PELO EXMO. JONES FIGUEIRÊDO, PARA SUSPENDER O JULGAMENTO E CONVERTE-LO EM DILIGÊNCIA, NO SENTIDO DE OUVIR AS PARTES, INCLUSIVE O MINISTÉRIO PÚBLICO, SOBRE A INCIDÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE NO QUE DIZ RESPEITO À EXPIRAÇÃO DO PRAZO DO CONCURSO, COM OU SEM A NOMEAÇÃO DA IMPETRANTE, NOS TERMOS DO VOTO VISTA DO EXMO. DES. EVANDRO MAGALHÃES. VENCIDOS OS EXMOS. DESEMBARGADORES FREDERICO NEVES (RELATOR), FÁBIO EUGÊNIO LIMA (SUBST. O EXMO. DES. EURICO DE BARROS), CARLOS MORAES, BARTOLOMEU BUENO E JOSÉ FERNANDES DE LEMOS. DESEMBARGADORES JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. AUSENTES, EDUARDO PAURÁ E FERNANDO FERREIRA". Neste momento, passou a compor a bancada o Exmo. Des. Jorge Américo Lira para julgamento dos seguintes processos da Pauta Judicial: 2. Embargos de Declaração em Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 385119-4. Embargante: Procurador Geral de Justiça. Embargado: Município de Sanharó. Litisconsorte Passivo: Câmara



Municipal de Sanharó. Relator: Des. Jorge Américo Pereira de Lira. Decisão: "À UNANIMIDADE, REJEITARAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. JORGE AMÉRICO LIRA. DESEMBARGADORES JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. AUSENTES, EDUARDO PAURÁ E FERNANDO FERREIRA" e 3. Mandado de Segurança nº 354798-2. Impetrante: Aquiana de Souza Morais. Impetrados: Governador do Estado de Pernambuco, Sr. João Soares Lyra Neto e outros. Relator: Des. Jorge Américo Pereira de Lira. Decisão: "À UNANIMIDADE, FOI DENEGADA A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. JORGE EXMOS. JUSTIFICADAMENTE, OS. AUSENTES, LIRA. **AMÉRICO** DESEMBARGADORES EDUARDO PAURÁ E FERNANDO FERREIRA". Depois da conclusão destes julgamentos, retirou-se da sessão o Exmo. Des. Jorge Américo Lira por não se encontrar vinculado a outros feitos. Nesta oportunidade, o Exmo. Des. Leopoldo Raposo passou a Presidência ao Exmo. Des. Adalberto Meio e ausentou-se da sessão, em razão de compromissos profissionais. Prosseguindo na Pauta Judicial, o Exmo. Des. Presidente chamou a julgamento os seguintes processos: 4. Mandado de Segurança nº 437332-2. Impetrante: José Alexandre dos Santos. Impetrados: Secretário de Defesa Social - Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos e outro. Relator: Des. Bartolomeu Bueno. Dispensada a leitura do relatório e, após o voto do Relator, Exmo. Des. Bartolomeu Bueno, o feito restou adiado nos seguintes termos: APÓS O VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. BARTOLOMEU BUENO, CONCEDENDO A SEGURANÇA, FOI ADIADO O JULGAMENTO NA SESSÃO DE 20.02.2017, EM FACE AO PEDIDO DE VISTA DO EXMO. DES. FÁBIO EUGÊNIO DANTAS DE OLIVEIRA LIMA (SUBST. O EXMO. DES. EURICO DE BARROS). AGUARDAM A APRESENTAÇÃO DO VOTO VISTA OS EXMOS. DESÉMBARGADORES CARLOS MORAES, EVANDRO MAGALHÃES, ANDRÉ GUIMARÃES, ANTÔNIO DE MELO E LIMA, FERNANDO MARTINS, MARCO MAGGI (SUBST. O EXMO. DES. JOVALDO NUNES), FREDERICO NEVES, JOSÉ FERNANDES DE LEMOS E JONES JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. AUSENTES, FIGUEIREDO. FERNANDO FERREIRA EDUARDO PAURÁ, DESEMBARGADORES. LEOPOLDO RAPOSO (PRESIDENTE). Neste instante, ausentaram-se da sessão, justificadamente, os Exmos. Desembargadores Bartolomeu Bueno e Fernando Martins. 5. Mandado de Segurança nº 443117-2. Impetrante: Washington Batista dos Santos. Impetrado: Governador do Estado de Pernambuco. Relator: Des. Evandro Sérgio Netto de Magalhães Melo. Após a leitura do relatório, proferiu sustentação oral o Procurador do Estado de Pernambuco, Dr. Demócrito Almeida de Queiroz Gomes, OAB/PE 1238-B, e, depois do voto do Relator, Exmo. Des. Evandro Magalhães, foi proferida a seguinte Decisão: "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI DENEGADA A SEGURÂNÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO AUSENTES, MAGALHÃES. DES. **EVANDRO** EXMO. RELATOR, DESEMBARGADORES **FERNANDO** EXMOS. JUSTIFICADAMENTE, 0\$ MARTINS, EDUARDO PAURÁ, FERNANDO FERREIRA, BARTOLOMEU BUENO E LEOPOLDO RAPOSO (PRESIDENTE)". Em face ao adiantado da hora, o Exmo. Des. Adalberto Melo agradeceu a presença de todos e eficerroura Sessão. Do que e para constar, eu, Bei. Carlos Gonçalves da Silva, Carlo Jonne Secretário Judiciário, fiz lavrar a presente ata, que aprovada Vai assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente do TJPE, \_